



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000685-82.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO / OFÍCIO Nº 015 /2021-CGJ CIRCULAR

Trata-se de decisão proferida pelo Exmo. SR. Desembargador Ney Batista Coutinho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, encaminhada a este Órgão Correcional a fim de que seja encaminhada aos Magistrados para verificação de coexistência e conexão de lides, a fim de que seja avaliada a adoção de providências individualmente adequadas.

Verifica-se que no parecer acolhido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor consta conclusão de que não restou claramente configurado o uso predatório da jurisdição, pela ausência de elementos probatórios.

Diante das mencionadas informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** a expedição de ofício circular aos Juízes de Direito das Varas dos Juizados Especiais e das Varas Únicas do Estado do Pará, a fim de dar-lhes ciência da íntegra do presente expediente para a adoção das medidas que entenderem pertinentes.

Utilize-se cópia do presente como ofício circular.

Após, **ARQUIVE-SE** o presente expediente.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.





Número: **0000685-82.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **05/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NEY BATISTA COUTINHO - DESEMBARGADOR (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REQUERENTE)	
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25216 1	05/02/2021 13:44	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
25216 7	05/02/2021 13:44	<a href="#">DECISÃO OFICIO ESPIRITO SANTO</a>	Documento de Comprovação
25216 8	05/02/2021 13:44	<a href="#">NOTICIA 29 DE NOVEMBRO</a>	Documento de Comprovação
25217 0	05/02/2021 13:44	<a href="#">CERTIDAO CORREG ESPIRITO SANTO</a>	Documento de Comprovação
25217 1	05/02/2021 13:44	<a href="#">PARECER CORREG ESPIRITO SANTO</a>	Documento de Comprovação
25217 2	05/02/2021 13:44	<a href="#">RELATORIO PLANILHA</a>	Documento de Comprovação
25217 3	05/02/2021 13:44	<a href="#">DECISÃO CORREG ESPIRITO SANTO</a>	Documento de Comprovação
25609 8	18/02/2021 14:39	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
27700 8	22/02/2021 10:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
27701 0	22/02/2021 10:49	<a href="#">Malote enc. Of. Circ. 015-2021-CJCI e 0000685-82.2021.2.00.0814</a>	Documento de Comprovação
27704 6	22/02/2021 11:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

E-MAIL/De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, encaminhamos cópia do parecer e da r. Decisão/Ofício 0614116, proferidos nos autos do processo SEI nº 7006696-36.2020.8.08.0000, para ciência de seu inteiro teor



05/02/2021

Email – Corregedoria Capital – Outlook

**DECISÃO/OFÍCIO 0614116/7006696-36.2020.8.08.0000 - NUMOPEDE**

TJES/estatisticamagistrados@tjes.jus.br <estatisticamagistrados@tjes.jus.br>

Qua, 13/01/2021 17:22

📎 5 anexos (366 KB)

Corregedoria\_\_certidao\_padrao\_0612438.html; Noticia\_0612440\_ConJur\_\_Processos\_contra\_escritor\_subvertem\_papel\_dos\_Juizados\_Especiais.pdf; Relatorio\_0612443\_Levantamento\_\_Processos\_\_Joao\_Paulo\_Vieira\_Machado\_de\_Cuenca.xlsx; Parecer\_Juiz\_a\_Corregedor\_a\_TPDOC\_0614011.html; Decisao\_Oficio\_TPDOC\_0614116.html;

Boa tarde,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, encaminhamos cópia do parecer e da r. Decisão/Ofício 0614116, proferidos nos autos do processo SEI nº 7006696-36.2020.8.08.0000, para ciência de seu inteiro teor.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente

Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados

file.com/mail/inbox/id/AAQkADUyNDg3ZTRkLTE5NTUuNDc2YS1iMWM5LWY3NTFjMGM5Y4YTA1YwAAKaqG9BfqW5ErZJxMDsT9qk%3D

1/1



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 05/02/2021 13:44:08  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102051344083980000000241808>  
Número do documento: 2102051344083980000000241808

Num. 252167 - Pág. 1



## LIBERDADE DE EXPRESSÃO

## Avalanche de processos contra escritor acende debate sobre o papel dos Juizados Especiais

29 de novembro de 2020, 7h54

Por Rafa Santos

O jornalista e escritor João Paulo Cuenca é, certamente, uma das pessoas físicas mais acionadas na Justiça brasileira na história recente. [Decisão](#) desta semana do juiz Ralph Machado Manhães Junior, da comarca de Campos de Goytacazes (RJ), mandou que o *Twitter* remova a conta dele por conta de uma postagem crítica ao governo Jair Bolsonaro e à Igreja Universal.

A frase que provocou a decisão e uma avalanche de processos movidos pelos pastores da igreja foi postada por Cuenca em junho deste ano. Ele citou a famosa frase de Jean Meslier (1664-1729) — erroneamente atribuída a Voltaire —, que disse, no século 18, que "o homem só será livre quando o último rei for enforcado nas tripas do último padre". Cuenca postou no *Twitter* que "o brasileiro só será livre quando o último Bolsonaro for enforcado nas tripas do último pastor da Igreja Universal".

O escritor é representado pelo advogado **Fernando Hideo Lacerda**. O caso chegou até ele por meio de um amigo em comum. "Achei esse caso totalmente atípico. Ele não tinha muitas informações, mas fizemos um levantamento em todos os estados do país e o número de processos já chega a 134", afirma.

Em entrevista à **ConJur**, Hideo explica que todos os processos seguem o mesmo padrão. "Eles entram em juizado especial e colocam o valor da causa de até 20 salários mínimos para

*Reprodução*



João Paulo Cuenca é alvo de mais de uma centena de processos movidos por pastores da Igreja Universal em todo o país



não precisar de advogado. As petições apresentadas são claramente feitas pelos advogados e assinadas pelos pastores", diz. Para sustentar a hipótese, revela que já identificou ao menos sete modelos de petição e que as petições têm a formatação típica da usada por advogados e citam jurisprudência do tribunal.

Hideo comenta também que em um processo movido em Alagoas que foi rejeitado liminarmente teve um recurso assinado por uma advogada. "E você faz uma pesquisa rápida e descobre que essa profissional atua na maioria das vezes em processos ligados à Universal", explica.

Na maioria dos processos, os pastores alegam que tiveram dano moral e que a frase postada pelo escritor os ofendeu profundamente. "É uma tese jurídica completamente infundada. Eles já fizeram isso em 2007 com a jornalista [Elvira Lobato](#), na *Folha de S.Paulo*", relembra.

Hideo explica que a linha de atuação da defesa do escritor é trabalhar com a tese do assédio processual. Um instituto levantado pelo STJ em 2019. "É basicamente a manipulação do processo como máquina de guerra e não um instrumento de Justiça. Estamos trabalhando para comprovar essa tese e vamos tomar medidas contra todos que colaboraram com esse assédio processual", afirma.

Ao todo, os processos movidos contra o escritor já somam pedidos de indenizações que ultrapassam R\$ 2 milhões. "É importante deixar registrado que o sistema de Justiça não pode deixar que se pratique esse atentado contra o próprio sistema de Justiça. Esses modelos que encontramos mostra que todo o aparato do Judiciário está sendo mobilizado não em busca de justiça, mas para causar dano a alguém. Imagine se todo jornalista que escrever algo que desagrade uma instituição poderosa for alvo desse tipo de assédio. Imagine o dano que isso causaria a liberdade de expressão e de imprensa", argumenta.

A Igreja Universal tem negado sistematicamente que é parte de uma ação orquestrada contra o escritor sob a alegação de que os pastores "têm autonomia para tomar as suas próprias decisões quanto à sua vida privada".

O jurista **Lenio Streck**, colunista da **ConJur**, acredita que o caso afeta diretamente o direito de expressão dos escritores brasileiros. "Em primeiro lugar, o sistema jurídico veda 'guerrilha processual' ou 'foquismo Judiciário'. Há decisão do STF em caso do Paraná envolvendo jornalistas processados por juízes", afirma.



No caso citado por Lenio, juízes do Paraná se [articularam](#) para processar *A Gazeta do Povo* e seus jornalistas. O caso ganhou bastante repercussão, pois foi uma ação coordenada dos juízes, depois de o jornal de Curitiba publicar notícias mostrando os vencimentos dos magistrados.

As reportagens foram publicadas em fevereiro de 2016. Todas as petições dos juízes eram idênticas, pedindo direito de resposta e indenizações por danos morais. As demandas eram sempre no teto do limite do juizado especial, de 40 salários mínimos. Os processos foram [suspensos](#) por decisão da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal.

Sobre o caso de Cuenca, Lenio cita trecho do posicionamento da União Brasileira dos Escritores:

*"Se um dos lados se manifesta livremente apoiando um torturador, como fez o general Hamilton Mourão, vice-presidente da República, não tem sentido punir um escritor que faz uma paráfrase de um texto do século 18, adaptado aos tempos atuais."*

"Alguém foi ler o texto parafraseado? Seria bom. Sempre é bom ler e reler textos históricos. Alguém leu o *Extrait des sentiments*? Meslier fez um tratado sobre o ateísmo. Ele que era um padre católico. E denunciou a hipocrisia da igreja na época. A igreja universal não crítica à umbanda? Não chuta santa? Pois. Pau que bate no santo x, bate no presbítero y!", complementa.

### **Caso Reinaldo Azevedo**

Outro processo em que os Juizados Especiais foram o meio encontrado para atacar jornalistas foi movido pelo ex-coordenador da "lava jato" Deltan Dallagnol. O colunista da *Folha de S.Paulo* e âncora da *Band News FM*, Reinaldo Azevedo, foi condenado indenizar o procurador na quantia de R\$ 35 mil. A juíza que assina a decisão é **Sibele Lustosa Coimbra**, mulher de **Daniel Holzman Coimbra**, amigo de Deltan Dallagnol e colega dele na "força tarefa" de Curitiba. Veja a [certidão de casamento](#) de Sibele e Daniel. O jornalista é representado pelo advogado **Alexandre Fidalgo**.

O Juizado Especial também foi o [meio](#) encontrado por Deltan para condenar a União por supostas ofensas do ministro Gilmar Mendes.

### **Qual o papel dos Juizados Especiais?**

Criados há 25 anos pela [Lei 9.099/1995](#), para desburocratizar o acesso à Justiça, os Juizados Especiais enfrentam um dilema. Os princípios da simplicidade, informalidade, oralidade,



economia processual e celeridade que envolvem esses órgãos passaram a ser priorizados para resolver problemas cotidianos de qualquer cidadão, de forma rápida, eficiente e gratuita.

Mas a procura excessiva a esse instrumento da Justiça tem prejudicado o seu funcionamento. O caso da avalanche de processos movidos contra Cuenca reacende o debate em torno do desvirtuamento do conceito dos juizados especiais.

Outra figura pública que, de certa maneira contribuiu para reavivar o debate, foi procurador da República **Ailton Benedito**. O representante do MPF acionou judicialmente a agência de checagem de informações *Aos Fatos*. Ele foi classificado pelo corpo editorial do veículo como um dos principais propagadores de informações incorretas a respeito da cloroquina, remédio apontado por membros do alto escalão da República como importante droga no combate a Covid-19, apesar da falta de evidências científicas.



Wikipedia

Cuenca parafraseou frase de Jean Meslier (1664-1729) e se tornou alvo de uma avalanche de processos nos JECs

O servidor público também incentivou seus seguidores nas redes sociais a seguirem o mesmo caminho contra veículos de comunicação.

"Segundo garantem a Constituição Federal e as leis brasileiras, nos Juizados Especiais (Lei 9.099), não precisa de advogado. É o que devem fazer todas as vítimas que sofrem violações a seus direitos fundamentais praticadas por autodeclaradas 'agências de checagem de fatos' (sic)", escreveu.

Sobre a estratégia de se utilizar dos juizados especiais no caso de Cuenca, Hideo levanta alguns pontos. "Primeiro temos que pensar no aspecto da competência. Se fosse, por exemplo, pelo código de processo civil eles deveriam entrar no foro do réu. O segundo ponto é que o Juizado Especial permite que uma parte demande a outra sem nenhum custo. Se fosse pela via da Justiça comum a maioria das causas seria julgada improcedente. E isso teria custo", explica.

Para Hideo, o fato de os processos serem movidos nos Juizados Especiais indica, nesse contexto, que as ações são infundadas. "O objetivo é escuso. Visa causar danos pelo processo", argumenta.



Para Alexandre Fidalgo, advogado especialista em casos envolvendo liberdade de expressão, é absolutamente reprovável o uso dos Juizados Especiais em processos que visam impugnar conteúdo jornalístico. "Ao discutir demandas de liberdade de expressão em JEC, tem-se a possibilidade de, nessa justiça criada para conflitos de baixa complexidade, haver decisão de cunho constitucional, o que impede, ao final, acesso à Corte Especial", explica.

O especialista também aponta que se utilizar dos JEC para atos persecutórios e intimidatórios pode caracterizar abuso de direito e assédio processual. "Exemplo disso, recente, é também uma série de ações ajuizadas contra o historiador Marco Antonio Villa, crítico do governo Bolsonaro. Houve uma mobilização na internet para que fossem ajuizadas ações em todo o Brasil em seu desfavor. Meu escritório está trabalhando no caso e conseguimos sentenças de improcedência em todos os casos até hoje julgados. No dia de ontem [26/11], por coincidência, a juíza Thais Miglioranza Munhoz, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, condenou um dos autores em litigância de má-fé", comenta.

Atualmente existem 1.494 juizados especiais autônomos no Brasil, além de 2.700 varas que funcionam com juizado especial adjunto, computados nesse número as varas de juízo único (localidades em que uma vara lida com todas as demandas de determinado segmento da Justiça).

Criados com o intuito de promover um rito processual mais célere e de facilitar o acesso à justiça, hoje a demanda dos juizados já corresponde a 35% da demanda de primeiro grau, de acordo com dados do Relatório Justiça em Números.

Rafa Santos é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 29 de novembro de 2020, 7h54





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SECAO DE CONTROLE E ANALISE DE DADOS ESTATISTICOS**

Processo nº **7006696-36.2020.8.08.0000**<sup>1</sup>

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** que, por determinação do Juiz Corregedor Membro do NUMOPEDE, **Dr. GIL VELLOZO TADDEI**, autuei os presentes autos para fins de investigação de eventual uso predatório da jurisdição, diante da repercussão da notícia veiculada nos meios de comunicação, sobre demandas judiciais idênticas em desfavor do escritor João Paulo Cuenca (doc nº 0612440).

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2020.

**Elaine Teixeira Daher**

**Coordenadoria de Monitoramento de Magistrados**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE TEIXEIRA DAHER, TECNICO JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 03/12/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0612438** e o código CRC **2B413D04**.

<sup>1</sup>Ao responder, favor utilizar o número de referência: 7006696-36.2020.8.08.0000.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PIES**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º: 7006696-36.2020.8.08.0000**

**REQUERENTE:** NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS - NUMOPEDE

**ASSUNTO:** Corregedoria: Pedido de Providências

**PARECER**

Trata-se de expediente administrativo instaurado, de ofício por este Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – NUMOPEDE, com a finalidade de investigação de eventual uso predatório da jurisdição.

Conforme notícia anexada ao feito (doc. 0612440), o jornalista e escritor João Paulo Cuenca tem sido alvo de inúmeras demandas judiciais, espalhadas por todo o país, visando indenizações em decorrência de pronunciamento que gerou suposta reação por parte de pessoas alegadamente ligadas à Igreja Universal.

Tais ações, conforme reportagem anexada, configurariam - em tese - nítido assédio processual, com a pulverização de demandas por todo o país, com o claro propósito de obstaculizar e inibir a livre manifestação do jornalista.

Diante de tal quadro, com a finalidade de proceder a uma visualização macroscópica do evento narrado no cenário forense no Estado do Espírito Santo, mormente em observância das atribuições especificadas no art. 1º, inc. V, do Provimento nº 2/2020 da CGJES, foi determinada a instauração pelo presente núcleo de investigação com a finalidade de inibir eventual uso predatório da jurisdição.

Fixadas tais premissas, antes de adentrar a questão de fundo, tem-se que o uso predatório da jurisdição pode ser qualificado como o "*abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou impostos à parte adversa, qualificado pela insistência em desrespeitar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos já repelidos pela jurisprudência predominante, geralmente praticado por grande corporação*" (BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. *in Apontamentos iniciais sobre o uso predatório da jurisdição*. Direito e Liberdade, v. 18, n. 1, pp. 247-268, jan./abr. 2016).

Nesse sentido, para confirmação das suspeitas, foi determinado levantamento nos sistemas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo de todos os processos em que constasse o jornalista e escritor João Paulo Cuenca no polo passivo da demanda.



Como resultado do levantamento, foi obtida a relação dos processos constantes da planilha anexa (doc. 0612443), totalizando a existência de 8 (oito) feitos afetos ao tema, todos ajuizados em unidade judiciárias distintas neste Estado.

Ocorre que, após a devida apuração, não se depreendeu a existência de liame suficiente a corroborar a identificação de situações que configurem eventual uso predatório da jurisdição.

Explico.

Ao se analisar as petições iniciais, verificou-se que, além de não serem idênticas, as mesmas são assinadas por pessoas distintas, evidenciando uma ausência de elemento probatório mínimo apto a comprovar a existência de uma articulação visando – eventualmente – ações de massa e que retratem o uso predatório da jurisdição, sobretudo se sopesado ainda praticamente não coincidirem as datas de ajuizamento.

Não obstante a ausência de elementos probatórios a evidenciar a possível utilização de demandas predatórias, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, conseqüentemente, otimizar a prestação jurisdicional, se apresenta salutar que sejam oficiados os magistrados responsáveis pelos feitos sobre a existência de eventual conexão.

Desse modo, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **opinamos** pelo arquivamento do presente expediente.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2020.

#### Juizes Corregedores membros da Comissão do NUMOPEDE



Documento assinado eletronicamente por **GIL VELLOZO TADDEI, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 09/12/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA AMBROSIN DE ARAUJO MAZZEI, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 11/12/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE ONIGKEIT, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 14/12/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 14/12/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALOMAO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON, JUIZ(A) DE DIREITO**, em 15/12/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0614011** e o código CRC **CBB00652**.



05/02/2021

SEI/TJES - 0614011 - Parecer Juiz(a) Corregedor(a) TPDOC

CGJES/NBC/7006696-36.2020.8.08.0000

**Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo**  
Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

jhilber/Downloads/Parecer\_Juiz\_a\_\_Corregedor\_a\_\_TPDOC\_0614011.html

3/3



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 05/02/2021 13:44:08  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020513440887900000000241812>  
Número do documento: 21020513440887900000000241812

Num. 252171 - Pág. 3

<b>Nº DO PROCESSO</b>	
1	5000383-94.2020.8.08.0032
2	5000313-16.2020.8.08.0020
3	5000306-46.2020.8.08.0045
4	5000400-79.2020.8.08.0049
5	5002594-60.2020.8.08.0014
6	5001834-63.2020.8.08.0030
7	5000192-50.2020.8.08.0064
1	0003371-57.2020.8.08.0006
<b>Total:</b>	<b>8 (OITO) PROCESSOS</b>



UNIDADE DE TRAMITAÇÃO
Mimoso do Sul - 1ª Vara
Guaçuí - 1ª Vara
São Gabriel da Palha - 1ª Vara
Venda Nova do Imigrante - Vara Única
Colatina - 3º Juizado Especial Cível
Linhares - 2º Juizado Especial Cível
Ibatiba - Vara Única
Aracruz - 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública



DATA DA AUTUAÇÃO
17/nov/20
13/nov/20
15/out/20
07/out/20
29/set/20
11/set/20
12/ago/20

15/out/20
-----------



ASSUNTO	
	<b>PJE</b>
Indenização por Dano Moral	
Acidente de trânsito	
Indenização por Dano Moral	
Lei de imprensa	
Indenização por Dano Moral	
Indenização por Dano Moral	
Direito de Imagem	
	<b>E-jud</b>
Trabalho	



<b>CLASSE</b>
Procedimento do Juizado Especial Cível
Procedimento do Juizado Especial Cível



<b>POLO ATIVO</b>
CARLITO PEREIRA DE ARAUJO
LEONARDO MARCELINO DE ALMEIDA
RENILTON DOS SANTOS CUNHA
GILSON LUIZ RIBEIRO
JORGE JESUS DA SILVA
DOUGLAS MARIANO FARIA DE SOUZA
MARCELO DOS SANTOS NEVES
VAGNER DOMINGOS



<b>POLO PASSIVO</b>	<b>Situação</b>
JOAO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Arquivado
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOÃO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando
JOAO PAULO VIEIRA MACHADO DE CUENCA	Tramitando



05/02/2021

SEI/TJES - 0614116 - Decisão/Ofício TPD OC



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PIES  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º: 7006696-36.2020.8.08.0000**

**REQUERENTE:** NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS - NUMOPEDE

**ASSUNTO:** Corregedoria: Pedido de Providências

**DECISÃO/OFÍCIO 0614116/7006696-36.2020.8.08.0000**

**Acolho** o parecer pelos seus próprios fundamentos e **determino** o arquivamento do presente feito, todavia, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, conseqüentemente, otimizar a prestação jurisdicional, **oficie-se** aos magistrados responsáveis pelos feitos sobre a coexistência das lides para que avaliem individualmente as providências que reputem adequadas.

**Dê-se** ciência aos demais Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas do Brasil.

**Translade-se** cópia do parecer exarado e da presente decisão ao expediente nº 7004944-29.2020.8.08.0000, para fins de registro do relatório trimestral a ser executado, correlacionando o presente feito ao referido expediente.

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 4 de dezembro de 2020.

**Corregedor Geral da Justiça**



Documento assinado eletronicamente por NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR, em 12/01/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0614116** e o código CRC **D2AEC7C**.

[jhilber/Downloads/Decisao\\_Oficio\\_TPD OC\\_0614116.html](http://jhilber/Downloads/Decisao_Oficio_TPD OC_0614116.html)

1/2



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 05/02/2021 13:44:09  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102051344091210000000241814>  
Número do documento: 2102051344091210000000241814

Num. 252173 - Pág. 1

05/02/2021

SEI/TJES - 0614116 - Decisão/Ofício TPDOC



---

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0614116/7006696-36.2020.8.08.0000  
CGJES/NBC/7006696-36.2020.8.08.0000

**Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo**  
Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0000685-82.2021.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: EXMO. SR. DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº /2021-CGJ**

Trata-se de decisão proferida pelo Exmo. SR. Desembargador Ney Batista Coutinho, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, encaminhada a este Órgão Correcional a fim de que seja encaminhada aos Magistrados para verificação de coexistência e conexão de lides, a fim de que seja avaliada a adoção de providências individualmente adequadas.

Verifica-se que no parecer acolhido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor consta conclusão de que não restou claramente configurado o uso predatório da jurisdição, pela ausência de elementos probatórios.

Diante das mencionadas informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** a expedição de ofício circular aos Juízes de Direito das Varas dos Juizados Especiais e das Varas Únicas do Estado do Pará, a fim de dar-lhes ciência da íntegra do presente expediente para a adoção das medidas que entenderem pertinentes.

Utilize-se cópia do presente como ofício circular.

Após, **ARQUIVE-SE** o presente expediente.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.



**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
**CERTIDÃO**  
**0000685-82.2021.2.00.0814**

**Certifico**, que o Ofício Circular nº 015/2021-CGJ e cópia do processo PJECor nº 0000685-82.2021.2.00.0814, foram encaminhados em 22.02.2021, via malote digital, aos Juízes de Direito das Varas Cíveis e Criminais e das Varas do Juizados Especiais da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará, para conhecimento e devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Belém, PA, datado pelo sistema

**LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM**  
Analista Judiciário – Divisão Administrativa da CJCI





*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 22/02/2021 às 10:31

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** 0000685-82.2021.2.00.0814.pdf

**Código de rastreabilidade:** 81420211369450

**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM

**Data de Envio:** 22/02/2021 10:28:00

**Assunto:** Encaminhamento a V. Exa. o Ofício nº 015/2021-CGJ e cópia do processo PJECor nº 0000685-82.2021, para conhecimento e fins devidos.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA UNICA DE MEDICILANDIA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
2ª VARA DE XINGUARA (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLO DE NOVO PROGRESSO (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE CAPITAO POCO (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE RIO MARIA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ABAETETUBA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE BAIÃO (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AFUÁ (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE URUARA (TJPA)		
CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DE PARAUPEBAS (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA)		
VARA UNICA DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA)		
10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
SETOR INTERPROFISSIONAL DA COMARCA DE CAPANEMA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BAIÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTO DE MOZ (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE-ACU (TJPA)		
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM - ULBRA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA)		
14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CANAÃ DE CARAJAS (TJPA)		
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPANEMA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE MARAPANIM (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ (TJPA)		
3ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA)		
VARA ÚNICA DO TERMO DE AVEIRO (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE FARO (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SALINÓPOLIS (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA UNICA DE DOM ELIZEU (TJPA)		
VARA UNICA DE ANAJAS (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE ITUPIRANGA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS DE BARCARENA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE BRAGANÇA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA)		
VARA UNICA DE BUJARU (TJPA)		
VARA DO JUIZADO CÍVEL DE SANTARÉM (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE OUREM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BREU BRANCO (TJPA)		
13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA)		
VARA UNICA DE MUANA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA)		
SECRETARIA DO FÓRUM DE ITAITUBA (TJPA)		
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI (TJPA)		
VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE SOURE (TJPA)		
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO E NOTAS DE BANNACH (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA)		
1ª PRETORIA CÍVEL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA)		
9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
2ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA)		
10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE BARCARENA (TJPA)		
VARA UNICA DE PRIMAVERA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA UNICA DE PACAJA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE TERRA SANTA (TJPA)		
CENTRAL DE MANDADOS DE PARAGOMINAS (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (TJPA)		
VARA UNICA SAO FRANCISCO DO PARA (TJPA)		
VARA DO JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS (TJPA)		
VARA UNICA DE TUCUMÃ (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA (TJPA)		
VARA UNICA DE CURRALINHO (TJPA)		
VARA UNICA DE JACUNDA (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS E DISTRIBUIÇÕES DE ITAITUBA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL PENAL AMBIENTAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) 1ª VARA DA FAZENDA DE PARAUAPEBAS (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E PENAL DE BRAGANÇA (TJPA) 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA DE JACAREACANGA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE XINGUARA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL PENAL DE ALTAMIRA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA) VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA) 1ª VARA DE XINGUARA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) GABINETE DO JUIZO - 2ª VARA (TJPA) VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE ÓBIDOS (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA) CARTÓRIO DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) 1ª VARA PENAL (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PARAUAPEBAS (TJPA) 6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE SALINOPOLIS (TJPA) VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM (TJPA) 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAUAPEBAS (TJPA) 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE ULIANOPOLIS (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA) PROTOCOLO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJAS (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA UNICA DE AURORA DO PARA (TJPA) VARA UNICA DE MELGAÇO (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE MARACANA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA) VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA) 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM (TJPA) 5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVO PROGRESSO (TJPA) VARA UNICA DE GARRAFAO DO NORTE (TJPA) 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA) SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA) 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA) 11ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ (TJPA) CARTORIO DO BAIRRO DE NOVA REPUBLICA (TJPA) VARA UNICA DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) DIREÇÃO DO FÓRUM DE MARABÁ (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE SANTARÉM (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA UNICA DE MONTE ALEGRE (TJPA) VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA) SECRETARIA DO FORUM (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA) 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE VISEU (TJPA) CENTRAL DE MANDADOS DE MARABÁ (TJPA) CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (TJPA) VARA AGRÁRIA DE MARABÁ (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE BONITO (TJPA) VARA DE PLANTÃO DE TUCURUÍ (TJPA) 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA DE PORTEL (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA (TJPA) VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL (TJPA) CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA DO TERMO DE SANTA CRUZ (TJPA) VARA UNICA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA (TJPA) 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE TOME-ACU (TJPA) 1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) VARA UNICA DE PEIXE-BOI (TJPA) VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA) 1ª VARA CIVEL E PENAL (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (TJPA) VARA UNICA DE BRASIL NOVO (TJPA) VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLOS DE XINGUARA (TJPA) 1ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA) CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MUNICIPIO DE QUATIPURU (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO (TJPA) VARA UNICA DE SANTAREM NOVO (TJPA) CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE TUCURUÍ (TJPA) VARA UNICA DE SALVATERRA (TJPA) VARA UNICA DE MAE DO RIO (TJPA) VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA (TJPA) VARA CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA) VARA CÍVEL DE NOVO PROGRESSO (TJPA) SECRETARIA DO PATRIMÔNIO/SUPRIDO DE MARABÁ (TJPA) VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA) 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA) 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTAMIRA (TJPA) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA (TJPA) 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA) 2ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA) VARA UNICA DE RONDON DO PARA (TJPA) TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ALMEIRIM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
VARA UNICA DE CHAVES (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E PROTOCOLOS DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA UNICA DE IRITUÍ (TJPA)		
VARA UNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (TJPA)		
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA)		
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL (TJPA)		
VARA ÚNICA DE JURUTI (TJPA)		
GABINETE DO JUIZO - 1ª VARA (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE ALENQUER (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE GURUPA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA UNICA DE MOJU (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BARCARENA (TJPA)		
CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS DE TERRA ALTA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE ACARA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES (TJPA)		
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ABAETETUBA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRAGANÇA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (Antigo) (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO (TJPA)		
DIRETORIA DO FÓRUM DE PARAGOMINAS (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTARÉM (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS DE MARABÁ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA)		
VARA UNICA DE ORIXIMINA (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE MOCAJUBA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE ITAITUBA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA)		
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ (TJPA)		
4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE RIO MARIA (TJPA)		
UNAJ DE MARABÁ (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MUANÁ (TJPA)		
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE CURUÇA (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLOS DE ALTAMIRA (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (TJPA) 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) PROTOCOLO DE CAPANEMA (TJPA) 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA) 1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA) JUIZADO ESPECIAL (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA (TJPA) 1ª VARA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BREVES (TJPA)		

**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
**CERTIDÃO**  
**0000685-82.2021.2.00.0814**

**Certifico que a decisão nº 256098 foi cadastrada para ser publicada no DJE na Edição do dia 23.02.2021.**

**Certifico que em 22.02.2021, encaminhei via malote digital CR 814 2021 1369 450 aos Juízes de Direito das Varas Cíveis e Criminas e das Varas dos Juizados Especiais da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará, cópia do Ofício Circular nº 015/2021-CGJ e do processo nº 0000685-82.2021.2.00.0814, para conhecimento e devidos fins.**

**Certifico, que após ter dado o devido cumprimento à decisão nº 256098, procedo ao arquivamento deste feito. O referido é verdade e dou fé.**

Belém, PA, datado pelo sistema

**LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ANGELIM**  
Analista Judiciário – Divisão Administrativa da CGJ

